

LEI Nº 018/2012

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA  
LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60  
(SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade contida no artigo 129 da Lei Municipal nº 015/1993, garantindo-se à servidora a remuneração integral durante o gozo do benefício.

§ 1º - A servidora abrangida pelo art. 1 desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 2º - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, é vedada à servidora beneficiada exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a criança que deu ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

§ 3º - A servidora beneficiada pelo caput fica ciente de que, no caso de descumprimento da proibição constante do § 2, a prorrogação mencionada no caput será imediatamente cancelada, sendo convocada para comparecimento ao serviço público em 24 horas e o não comparecimento será considerada como falta e acarretará punição nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 4º - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 22 não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º - O período da licença mencionada no caput será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

# SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência  
com responsabilidade"*

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei é estendido às servidoras do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A servidora municipal que adotar menor de 07 (sete) anos de idade ou que obtiver judicialmente sua guarda fará jus à licença disciplinada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2012.

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **ato Administrativo** foi fixado no "placard" na Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 26 de 10 de 2012

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2012**

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade contida no artigo 129 da Lei Municipal nº 015/1993, garantindo-se à servidora a remuneração integral durante o gozo do benefício.

§ 1º - A servidora abrangida pelo art. 1 desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 2º - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, é vedada à servidora beneficiada exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a criança que deu ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

§ 3º - A servidora beneficiada pelo caput fica ciente de que, no caso de descumprimento da proibição constante do § 2, a prorrogação mencionada no caput será imediatamente cancelada, sendo convocada para comparecimento ao serviço público em 24 horas e o não comparecimento será considerada como falta e acarretará punição nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 4º - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 22 não se aplica ao período de 15



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

(quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º - O período da licença mencionada no caput será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei é estendido às servidoras do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A servidora municipal que adotar menor de 07 (sete) anos de idade ou que obtiver judicialmente sua guarda fará jus à licença disciplinada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de Outubro de 2012.

**JOÃO DE DEUS OLIVEIRA**  
*Presidente*

**SAO**   
**DOMINGOS**  
P R E F E I T U R A

*"transparência  
com responsabilidade"*

Adm 2009/2012

Ofício nº 061/2012

São Domingos, GO, 13 de agosto de 2012

A Sua Excelência, Senhor

JOAO DE DEUS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias e dá outras providências

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para prorrogar a licença maternidade das servidoras municipais por mais 60 (sessenta) dias. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Oldemar de Almeida Pinto Filho  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
13 de Agosto 2012  


Projeto de Lei nº 011/2012, de 13 de agosto de 2012

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade contida no artigo 129 da Lei Municipal nº 015/1993, garantindo-se à servidora a remuneração integral durante o gozo do benefício.

§ 1º - A servidora abrangida pelo art. 1º desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 2º - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, é vedada à servidora beneficiada exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a criança que deu ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

§ 3º - A servidora beneficiada pelo *caput* fica ciente de que, no caso de descumprimento da proibição constante do § 2º, a prorrogação mencionada no *caput* será imediatamente cancelada, sendo convocada para comparecimento ao serviço público em 24 horas e o não comparecimento será considerada como falta e acarretará punição nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 4º - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 2º não se aplica ao período de 15

*W.*

# SAO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

*"transparência  
com responsabilidade"*

Adm 2009/2012

(quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2º - O período da licença mencionada no *caput* será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei é estendido às servidoras do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A servidora municipal que adotar menor de 07 (sete) anos de idade ou que obtiver judicialmente sua guarda fará jus à licença disciplinada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*

Oldemar de Almeida Pinto Filho

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 129 da Lei nº 015/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Domingos/GO).

Esse dispositivo concede licença à servidora gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Esta proposta amplia a licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

A amamentação, o contato físico com a mãe e o despertar de estímulos sensoriais e emocionais são insubstituíveis, pois proporcionam ao bebê o vínculo afetivo pleno nos primeiros seis meses de vida.

No artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da proteção integral, que assegura condições dignas e de liberdade, remete que as políticas públicas devem ter referência à condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O estímulo à amamentação, que proporciona melhor qualidade de vida, condição de saúde e fortalecimento de vínculo afetivo, é a base de sustentação para um novo perfil de sociedade brasileira. §

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à presente proposta.

  
Oldemar de Almeida Pinto Filho

Prefeito Municipal